



**ARCON-PA**

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE  
SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ

1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 09/2017.

**PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ – ARCON-PA, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE, E A EMPRESA DINASTIA VIAGENS E TURISMO LTDA-EPP, NA QUALIDADE DE CONTRATADA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado **A AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ – ARCON-PA**, autarquia estadual, criada pela Lei Estadual 6.099, de 30 de dezembro de 1997, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, na Rua do Pariquis no 1905, inscrita no C.N.P.J/MF no 02.598.119/0001-33, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor Geral, Dr. **BRUNO HENRIQUE REIS GUEDES**, brasileiro, casado, Advogado, portador da carteira de identidade nº. 77123385- SESP-PR e CPF nº. 047.148.649-39, residente e domiciliado nesta cidade, e, de outro lado, como **CONTRATADA** a **EMPRESA DINASTIA VIAGENS E TURISMO LTDA-EPP**, C.N.P.J/MF nº. 15.741.481/0001-63, situada a Tv. Dom Romualdo de Seixas, 921, Bairro: Umarizal, CEP: 66.050-110, Belém -Pa, neste ato representada por **LEANDRO ROSSY DE CARVALHO**, C.P.F/MF Nº 661.593.772-72, R.G nº. 3555892-SSP-PA, têm ajustado o presente termo aditivo ao Contrato de contratação de empresa especializada no fornecimento de passagens aéreas, compreendendo a emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e regionais, classe doméstica, de forma estimativa, para atender as necessidades da ARCON-PA, resolvem assinar o presente termo aditivo, mediante as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir;

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

As partes de comum acordo e na melhor forma de direito, resolvem celebrar o presente termo aditivo visando prorrogar por 12 (doze) meses a vigência do instrumento original, compreendendo o período de **11.04.2018 até 10.04.2019**, bem como reduzir o percentual referente a taxa de agenciamento de viagens, tudo em razão de conveniência administrativa.



**ARCON-PA**

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE  
SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ

## 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 09/2017.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL:**

Este Termo Aditivo ao Contrato tem como fundamento legal o artigo 57, II, c/c art.65 da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93, com as alterações introduzidas pela Lei nº 9.648/98.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

3.1. O valor anual estimado do Contrato é de **R\$ 255.200,00 (Duzentos e cinquenta e cinco mil, duzentos reais)**, em favor da CONTRATADA, sendo que a liquidação se efetuará parcialmente de acordo com os serviços efetivamente realizados no mês.

3.2. Os valores estimados empenhados não utilizados pela Agência, e que restarem como saldo da nota de empenho, serão devidamente anulados.

3.3. Pela execução dos serviços contratados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância mensal a que corresponder o total das passagens aéreas emitidas no mês, mediante a apresentação da fatura devidamente atestada pela chefia imediata do setor requisitante, conforme a Cláusula Décima Quarta – Da Administração do Contrato.

3.4. O percentual da taxa de agenciamento de viagens ficará estipulada no valor de R\$ 0,01 (Um centavo), por passagens aéreas, o equivalente a 0,001%.

3.5 .As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da CONTRATANTE alocados conforme descrição abaixo, do orçamento, livres e não comprometidos, para o exercício de 2018.

Exercício 2018

NATUREZA DA DESPESA: 339033.

PROJ/ ATIVIDADE:

- 80201.04.782.1435.8341 .
- 80201.04.784.1435.8342.
- 80201.17.512.1428.6797

FONTE :0261. Recursos próprios.



**ARCON-PA**

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE  
SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ

**1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 09/2017.**

**CLÁUSULA QUARTA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS:**

As demais cláusulas e condições permanecem ratificadas com o mesmo teor das descritas inicialmente no instrumento original, salvo as modificações constantes neste Termo Aditivo.

**CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO:**

O presente instrumento deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:**

Fica eleito o foro desta Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, com a renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas as questões porventura resultantes deste termo aditivo.

**CLÁUSULA SÉTIMA-DA ASSINATURA:**

E por haverem assim ajustado, as partes assinam este termo aditivo em 02(duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos legais.

**Belém (Pa), 10 de abril de 2018.**

**PELA CONTRATANTE:**

  
\_\_\_\_\_  
**DIRETOR GERAL DA ARCON-PA  
BRUNO HENRIQUE REIS GUEDES**

**PELA EMPRESA CONTRATADA:**

  
\_\_\_\_\_  
**EMPRESA DINASTIA VIAGENS E TURISMO LTDA-EPP .**

Testemunhas:

1ª \_\_\_\_\_

2ª \_\_\_\_\_